



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1583 DE 25 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024 para o Exercício Financeiro de 2025

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de até R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024, conforme descrito abaixo:

05 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.4.122.0004.2.007 – COORD. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0.1.000	46.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

05 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.4.122.0004.2.010 – SERV. DE MAT. E CONSSERV. DE MAT. E PROPRIOS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	0.1.000	46.000,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 25 de Março de 2025.



Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Autoria: Executivo Municipal



Luz 1583

Proj 050120

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 080/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 27 de fevereiro de 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Referente: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projetos de Lei que: 1) “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1570/2024 para o exercício Financeiro de 2025; 2) Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir ovos de chocolate, na forma e condições que especifica, e dá outras providências”.

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação dos referidos Projetos.

Acompanham os Projetos de Lei as devidas justificativas que dão base a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas	
<input type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social	
<input type="checkbox"/> Agricultura, Indústria e Comércio	
<input type="checkbox"/> Viação, Obras Públicas e Transportes	
Em 17/03/25	Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

RECEBIDO

EM: 27/02/25

Nathalia Helvino
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 010 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024 para o Exercício Financeiro de 2025

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:

- Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
 Educação, Saúde e Assistência Social
 Agricultura, Indústria e Comércio
 Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 11/03/25 Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE L E I :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de até R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024, conforme descrito abaixo:

05 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.4.122.0004.2.007 – COORD. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0.1.000	46.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

05 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.4.122.0004.2.010 – SERV. DE MAT. E CONSSERV. DE MAT. E PROPRIOS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	0.1.000	46.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de Fevereiro de 2025.


Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Autoria: Executivo Municipal

1ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>08</u>	X <u>00</u>
Em <u>17/03/25</u>	
Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

2ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>08</u>	X <u>00</u>
Em <u>24/03/25</u>	
Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parecer: nº 11/2025

Interessado: Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

Assunto: Alteração da redação do artigo 10, da Lei Municipal nº 1267, de 27 de junho de 2018.

Ementa: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Iniciativa do Poder Executivo. Alteração de redação de dispositivo legal vigente. Jornada de Trabalho. Análise de Redação. Sugestão de Emenda.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado à Presidência da Câmara por meio do Ofício nº 079/2025, na data de 27/02/2025, o qual dispõe acerca da alteração da Lei nº 1267, de 27 de junho de 2018, modificando o artigo 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica fixada a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Públicos Municipais que exerçam cargos de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, devendo ser respeitadas as cargas horárias mensais previstas para os respectivos cargos, para fins de apuração e cálculos de vencimentos. E excluir a previsão de cargo de Técnico de Enfermagem, por ausência de previsão legal.”

Referido projeto foi devidamente autuado e registrado sob o nº 009/2025, sendo apresentado em Plenário na data de 10/03/2025, referente à 5ª sessão ordinária, recebendo esta Procuradoria para apreciação, após análise preliminar da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende da Lei Orgânica do Município de Tamarana, em seu artigo 35, §1º, inciso II, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

de cargos.

Verifica-se, por meio dos autos do processo legislativo ora analisado, que o objetivo do referido projeto de lei é modificar o texto do artigo 10.

Extrai-se da justificativa do projeto a necessidade de excluir a previsão de cargo de Técnico de Enfermagem por ausência de previsão legal para o referido cargo e devido ao fato de estar em trâmite o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 12/2024 que cria o referido cargo de Técnico de Enfermagem.

O Projeto de Lei em análise traz a seguinte alteração na redação:

Onde se lê:

"Art. 10. Fica fixada a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Públicos Municipais que exerçam cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, devendo ser respeitadas as cargas horárias mensais previstas para os respectivos cargos, para fins de apuração e cálculos de vencimentos."

Leia-se:

"Art. 10. Fica fixada a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Públicos Municipais que exerçam cargos de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, devendo ser respeitadas as cargas horárias mensais previstas para os respectivos cargos, para fins de apuração e cálculos de vencimentos. *E excluir a previsão de cargo de Técnico de Enfermagem, por ausência de previsão legal.*"

Verifica-se na nova redação que foi retirada do texto a previsão de cargo de Técnico de Enfermagem, não havendo necessidade de constar a informação "*E excluir a previsão de cargo de Técnico de Enfermagem, por ausência de previsão legal*", o que, se permanecer, poderá comprometer sua interpretação e aplicação na prática.

Assim, sugere-se que seja apresentada emenda ao Projeto de Lei para que a nova redação do artigo 10, da Lei nº 1267, de 27 de junho de 2018, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica fixada a jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Públicos Municipais que exerçam cargos de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, devendo ser respeitadas as cargas horárias mensais previstas para os respectivos cargos, para fins de apuração e cálculos de vencimentos."



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que seja apresentada emenda ao Projeto de Lei nº 009/2025, conforme delineado, para que o mesmo torne-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes correspondentes à matéria, cujo mérito, quanto à conveniência e oportunidade, é de exclusiva competência dos Vereadores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tamarana, 13 de março de 2025.

SILVANA FARIA
PEREIRA:033837249
05

Assinado digitalmente por SILVANA FARIA
PEREIRA:03383724905
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=SILVANA FARIA PEREIRA:03383724905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 16:59:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Procuradora Jurídica
OAB/PR nº 96.584



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 019/2025

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no plano Pluránual (PPA) Lei nº 1460/2021, lei de diretrizes orçamentárias (LDO) nº 1567/2024 e lei orçamentária anual (LOA) nº 1570/2024 para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Executivo, em obediência aos ditames dos artigos 8º, 9, 10 e 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana c/c artigo 164, do Regimento Interno, estando dessa forma, em condições de ser aprovado no tocante aos aspectos que compete a esta Comissão analisar.

Eu, Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, emito parecer favorável ao projeto em questão, protocolado nesta Casa Legislativa em regime de urgência.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanharam o Parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2025.

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Membro

RECEBIDO

EM: 12 103 125

Sacar R.
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 064/2025- CMT

Tamarana, 24 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei devidamente aprovado nesta Casa, para sanção e publicação:

PROJETO DE LEI N.º 010/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1570/2024 para o exercício Financeiro de 2025.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

À
EXMA SRA.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO
Data: 24/03/25
Ass.: 



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N°1583 DE 25 DE MARÇO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024 para o Exercício Financeiro de 2025

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de até R\$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1567/2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1570/2024, conforme descrito abaixo:

05 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.4.122.0004.2.007 – COORD. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0.1.000	46.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

05 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.001.4.122.0004.2.010 – SERV. DE MAT. E CONSSERV. DE MAT. E PROPRIOS

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	0.1.000	46.000,00



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 25 de Março de 2025.

**Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA**

Autoria: Executivo Municipal